



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

LEI N° 1.228, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI N° 003/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E SECRETARIOS MUNICIPAIS POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVADO O QUE DISPÕE OS ARTS. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO, NO PARÁGRFO ÚNICO DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, DOS ARTS. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I ESTES ULTIMOS TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ARTIGO 1º: O subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, que refere o Artigo 29, inciso V e VI da Constituição Federal, para a próxima legislatura, quadriênio 2021/2024, é fixado os seguintes valores:

- I. Vereadores: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II. Presidente da Câmara: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º: O subsídio de que trata o Artigo 1º, itens I ao V, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no art. 37, incisos X e XI, artigo 39§ 4º, e artigo 169 da Constituição Federal, Artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

ARTIGO 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

ROSÂNGELA ROCHA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE GABINETE